

FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA

EDITAL

A Prefeitura de Juiz de Fora, através da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa, comunica a todos os interessados que, no período de **30 de agosto a 28 de setembro de 2016**, estarão abertas as inscrições de projetos culturais com vistas à obtenção de recursos do Programa Cultural Murilo Mendes (**Lei Murilo Mendes**), exercício 2016. Os projetos serão apreciados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (Comic), nos termos das disposições previstas na Lei Municipal n.º 8525/94 e no **DECRETO Nº 12.738 de 23 de agosto de 2016** e em conformidade com as condições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 Fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (Comic), de acordo com a Lei Municipal n.º 8525/94.

§ Único – À Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (Comic) competirá apreciar e avaliar os projetos que concorrem ao financiamento pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (Fumic), referente ao Programa Cultural Murilo Mendes.

1.2 A Comic será composta pelo superintendente da Funalfa, que a presidirá, e por mais 06 (seis) membros, a saber:

1.2.1 2 (dois) representantes da comunidade artística, indicados por eleição.

1.2.2 4 (quatro) representantes da comunidade cultural com reconhecimento público na área e indicados pela Funalfa.

1.2.3 Cada representante, exceto o presidente, terá um suplente, indicado sob os mesmos critérios do titular.

1.2.3.1 O presidente da Comic definirá, entre os titulares indicados pela Funalfa, aquele que deverá substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

1.2.4 Os indicados serão nomeados por meio de portaria do prefeito de Juiz de Fora.

1.2.5 O mandato dos membros da Comic será de 1 (um) ano, com direito a uma recondução.

1.2.6 Os 4 (quatro) membros da Comic – titulares e suplentes, representantes da comunidade artística poderão também exercer um segundo mandato, mas deverão concorrer em nova eleição.

1.2.7 O mandato do presidente da Comic esgota-se com o encerramento de sua gestão como superintendente da Funalfa.

1.2.8 Os representantes da comunidade artística na Comic serão escolhidos pelos proponentes dos projetos inscritos (pessoas físicas ou representantes da pessoa jurídica), através de eleição coordenada pela Funalfa.

1.2.9 Em atendimento ao item 1.2.1, o primeiro e o segundo colocados assumirão as titularidades e o terceiro e quarto colocados, as suplências das vagas mencionadas no item 1.2.3 deste edital.

1.3 A Funalfa prestará à Comic apoio técnico-operacional, mediante emissão de pareceres, visando subsidiar os trabalhos.

1.4 Não poderão integrar a Comic: proponentes e membros de equipes de projetos inscritos neste edital, assim como familiares de até 2º grau de proponentes de projetos inscritos.

1.5 A Comic elaborará seu Regimento Interno, nele prevendo, obrigatoriamente, dentre outros dispositivos, as regras de seu funcionamento e os critérios de avaliação de projetos.

2. DOS PROJETOS INSCRITOS E PROPONENTES:

2.1 Os projetos inscritos deverão ter caráter estritamente artístico-cultural.

2.2 Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto, independente da faixa de valor apontada pelo item 2.4.

2.2.1 Os projetos poderão ser inscritos por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

2.2.1.1 É vedada a inscrição de Microempreendedores individuais (MEI).

2.3 O artista ou produtor cultural poderá participar em até 3 (três) projetos, sendo em apenas 1 (um) como proponente e, em mais dois, como membro de equipe, ou em 3 (três) projetos como membro de equipe. O descumprimento dessa norma, observado em quaisquer das etapas de avaliação, implicará na desclassificação de todos os projetos em que seja participante como proponente ou membro de equipe.

2.4 Os projetos poderão ser inscritos em 02 (duas) faixas de valor:

2.4.1 Até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por projeto (Projetos de Custo Comum).

2.4.2 Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por projeto (Projetos de Baixo Custo).

2.4.3 Os projetos poderão também ser incentivados por outras fontes, mediante comprovação antecipada.

2.5 Dos Projetos de Baixo Custo:

2.5.1 O Programa Cultural Murilo Mendes irá destinar até 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento previsto para a edição 2016 para projetos de baixo custo de execução, não podendo esses projetos ultrapassar o valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.6 Cada projeto, independente do valor solicitado, poderá ser contemplado com 80% a 100% do valor pleiteado, ficando a critério da Comic a definição do percentual indicado.

2.7 Os projetos contemplados, independente do percentual indicado pela Comic, não poderão, sob nenhuma hipótese, reduzir o resultado quantitativo e qualitativo do produto final proposto no projeto.

2.8 A Secretaria de Planejamento e Gestão informará anualmente à Funalfa, o valor disponível para a concessão dos incentivos do Programa Cultural Murilo Mendes de acordo com o Fundo Municipal de Cultural (Fumic).

2.9 O valor total dos recursos destinados à edição 2016 do Programa Cultural Murilo Mendes é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme previsto no Decreto Nº 12.738 de 23 de agosto de 2016.

3. DAS CONDIÇÕES DAS INSCRIÇÕES:

3.1 A Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (Funalfa) receberá as inscrições de projetos culturais no período de **30 de agosto a 28 de setembro de 2016**.

3.1.1 As inscrições deverão ser feitas na Funalfa, na Avenida Rio Branco, 2.234 – Juiz de Fora, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, mediante apresentação de protocolo (3 vias) e formulário (2 vias), devidamente preenchidos e acompanhados dos documentos exigidos neste edital.

3.2 Os projetos deverão ser apresentados em duas vias **completas e idênticas**, devidamente encadernados em espiral, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo proponente. Cada uma das vias do projeto deverá ser entregue em envelopes separados, etiquetados com:

a) Nome do projeto;

b) Nome do proponente;

c) Especificação da área e subárea do projeto.

3.2.1 O proponente escolherá e preencherá o protocolo para Pessoa Física ou para Pessoa Jurídica.

3.2.2 O protocolo, devidamente preenchido e assinado pelo proponente, deverá ser apresentado no momento da inscrição em **três vias**, sendo duas espiraladas junto às duas vias do projeto, e uma solta que será devolvida como recibo de inscrição.

3.2.3 Os formulários e protocolos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: www.pjf.mg.gov.br.

3.3 Da documentação obrigatória:

3.3.1 Protocolo preenchido (disponível no site www.pjf.mg.gov.br).

3.3.2 Formulário preenchido (disponível no site www.pjf.mg.gov.br).

3.3.3 Planilha de despesas preenchida (disponível no site www.pjf.mg.gov.br).

3.3.4 Para os proponentes com cadastro realizado ou atualizado em 2016:

- cópia da carteira de proponente cadastrado (frente e verso);
- cópia da documentação específica, conforme área e/ou subárea indicada no item 4 deste edital.

3.3.5 Para os proponentes não cadastrados ou que não atualizaram o cadastro em 2014, 2015 e 2016:

- cópia do documento de identidade;
- cópia do CPF;
- cópia da documentação de comprovação de endereço, conforme item 3.4 deste edital;
- cópia da documentação específica, conforme área e/ou subárea indicada no item 4 deste edital.

3.4 Poderão se inscrever, maiores de 18 anos, que residam na cidade por período igual ou superior aos três últimos anos (2016, 2015, 2014), com comprovação, por meio dos seguintes documentos:

a) Pessoa Física:

- cópia de 3 (três) documentos oficiais (conta de luz ou água ou telefone fixo ou IPTU) em nome da pessoa física (dos últimos três anos, sendo uma de 2016, uma de 2015 e uma de 2014). Caso os documentos oficiais para comprovação

de residência não estejam no nome do proponente, este deverá apresentar cópia de 3 (três) documentos oficiais (conta de luz ou água ou telefone fixo ou IPTU) em nome do titular da residência e também a cópia de 3 (três) documentos quaisquer comprobatórios de residência em nome do proponente em que conste seu nome, endereço e data de postagem (dos anos de 2016, 2015 e 2014).

b) Pessoa Jurídica:

- cópia da ata de eleição (ou processo equivalente) e de posse da atual diretoria, com seu respectivo registro em cartório;
- comprovação de sede na cidade de Juiz de Fora nos últimos 3 (três) anos;
- cópia de 3 (três) documentos oficiais (conta de luz ou água ou telefone fixo ou IPTU) em nome da pessoa jurídica ou de seu representante legal, dos últimos três anos, sendo uma de 2016, uma de 2015 e uma de 2014;
- cópia do cartão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em documento impresso a partir do site da Receita Federal, com data de 2016;
- currículo da instituição no qual conste o nome, histórico e principais realizações na área cultural;
- cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição.

3.4.1 Documentos anexos, não passíveis de encadernação (Ex: CDs, DVDs, bonecas de livro) deverão ser envelopados e/ou espiralados junto aos demais documentos.

3.4.2 O material adicional, não obrigatório para esclarecimento e comprovação de informações contidas no projeto, poderá ser entregue em um único volume junto com o formulário original.

3.5 Não poderão se inscrever como proponentes ou membros de equipe: agentes políticos do município (vereadores e cargos comissionados), funcionários da Funalfa, consultores e membros da Comic e as instituições públicas municipais, estaduais e federais.

3.6 Fica também proibida a participação de projetos de familiares em até 2º grau de membros da Comic.

3.7 Não será permitida a participação do proponente, cujo projeto não tenha sido concluído em edições anteriores do Programa Cultural Murilo

Mendes e sem a devida aprovação da prestação de contas até o primeiro dia da inscrição fixado em edital.

3.8 Na eventualidade de o projeto implicar liberação de direitos autorais, seja no caso de textos, fotografias, trabalhos artísticos e músicas, deverá ser apresentada a declaração de liberação por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, além de constar na planilha de custos, previsão para seu pagamento, quando for o caso. 3.9 O proponente deverá apresentar uma justificativa no caso de contratação de artistas e/ou membros de equipe de fora da cidade.

3.10 Caso sejam previstos registros ou difusão do produto cultural, deverão ser apresentados termos de autorização e documentos que provem a concordância da cessão dos envolvidos em tais registros (ex: autorização de uso de imagem, direitos autorais) e constar, na planilha de custo, previsão para seu pagamento, se for o caso. Por difusão do produto cultural entenda-se gravação fonográfica, vídeo, DVD, transmissão por rádio, televisão e internet.

3.11 Quando estiver prevista a realização de alguma atividade do projeto em instituição pública ou privada, o proponente deverá apresentar carta de anuência em papel timbrado ou carimbo da instituição, assinada pelo responsável pela mesma, na qual afirme ter conhecimento de todas as etapas do projeto e NÃO APENAS das atividades a serem realizadas no local.

3.12 Não serão aceitos projetos e documentos enviados por meio de fax, correio, internet, como também por protocolos de requerimento de documentação e inscrições em centrais de atendimento do município.

3.13 O Formulário para Apresentação de Projetos Culturais deverá ser preenchido por datilografia ou digitação.

3.14 É imprescindível a apresentação de todos os documentos solicitados neste edital.

3.15 A ausência de qualquer documento ou descumprimento desse edital, implicará em eliminação do projeto na fase de análise documental ou em qualquer outra etapa do processo de seleção.

3.16 Caso a execução do projeto seja em equipe, é imprescindível que cada membro assine sua anuência no item 4.4 do Formulário para Apresentação de

Projetos Culturais - folha Currículo da Equipe do Projeto. As assinaturas deverão ser originais em ao menos uma das vias do formulário.

3.17 Após a inscrição, não será permitida a inclusão de novos documentos.

3.18 A responsabilidade pelo conteúdo do projeto é exclusiva do proponente.

3.19 Caso o proponente tenha seu projeto aprovado, deverá se apresentar pessoalmente perante a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, quando necessário. O proponente só poderá se fazer representado por terceiros por motivos de justa causa, devidamente comprovados.

3.20 A devolução de uma via (cópia) da documentação somente estará disponível após 30 (trinta) dias da publicação do resultado final, e ficará à disposição do proponente por um período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do resultado. A outra cópia do projeto ficará arquivada na Funalfa.

4. DA DOCUMENTAÇÃO POR ÁREA:

4.1 De acordo com a área e subárea do projeto escolhidas e assinaladas no formulário, é obrigatória a apresentação da seguinte documentação:

4.2 ARTES CÊNICAS (*circo, dança e teatro*)

Tratando-se de: a) espetáculo: apresentar cópia dos textos, roteiro da apresentação, trilha sonora (no caso de dança e espetáculo musical), definição do elenco, desenhos do cenário e figurino, quantificação de som e luz; b) oficinas: apresentar o conteúdo, a metodologia, o público-alvo e o objetivo; c) publicação: apresentar boneca integral do volume a ser publicado, o que consiste em um modelo da obra no formato em que se pretende publicá-la, com seu conteúdo completo (texto, ilustrações e outros anexos) d) eventos: apresentar o conteúdo, local (com carta de anuência do local), data, estrutura a ser utilizada e descrição detalhada do evento.

4.3 ARTES VISUAIS (*design, fotografia, artes gráficas, artes plásticas*)

Tratando-se de: a) publicação: apresentar boneca integral do volume a ser publicado, o que consiste em um modelo da obra no formato em que se pretende publicá-la, com seu conteúdo completo (texto, ilustrações e outros

anexos); b) exposição: indicar o local de realização (com carta de anuência do local), apresentar, no mínimo, 10 (dez) fotografias ou esboços dos trabalhos a serem expostos e uma proposta do catálogo, caso esteja previsto; c) design: apresentar esboço, protótipos, desenhos, descrições do produto e apontar sua utilidade; d) oficinas: apresentar o conteúdo, a metodologia, o público-alvo e o objetivo e) eventos: apresentar o conteúdo, local (com carta de anuência do local), data, estrutura a ser utilizada e descrição detalhada do evento.

4.4 AUDIOVISUAL (*cinema, rádio, vídeo, TV, multimídia ou mídia digital*)

Tratando-se de: a) cinema e vídeo : I) para ficção : apresentar o roteiro e /ou "storyboard" ou processo descritivo que o substitua , desenho ou descrição de cenários e figurinos ou apresentar referências visuais para direção de arte e fotografia II) documentário e outros formatos cinematográficos : indicação e descrição do tema , justificativa, estratégias visuais e sonoras a serem adotadas, apresentação dos personagens (se houver) e/ou do tema , metodologia de abordagem do tema e pré -roteiro; b) rádio e TV : apresentar piloto, roteiro e indicação de veiculação ; c) oficinas: apresentar o conteúdo , a metodologia, público-alvo e objetivo ; d) publicação: apresentar boneca integral do volume a ser publicado, o que consiste em um modelo da obra no formato em que se pretende publicá-la, com seu conteúdo completo (texto, ilustrações e outros anexos) e) eventos: apresentar o conteúdo , local (com carta de anuência do local), data, estrutura a ser utilizada e descrição detalhada do evento.

4.4.1 MÍDIA DIGITAL:

a) Apresentar simulação da proposta do produto a ser realizado; descrição das páginas que comporão o sítio eletrônico ou portal, quando for o caso; descrição das fontes de alimentação de conteúdo; definição de conteúdos, incluindo pesquisa e sua organização e roteiros; descrição de como se dará a manutenção do site/blog após o esgotamento dos recursos da Lei Murilo Mendes.

4.5 LITERATURA (*ensaio, poesia, prosa, revistas, biblioteca, relatos*)

Tratando-se de: a) publicação: apresentar boneca integral do volume a ser publicado, o que consiste em um modelo da obra no formato em que se pretende publicá-la, com seu conteúdo completo (texto, ilustrações e outros anexos). Quando um projeto prever duas ou mais edições diferentes de um mesmo produto, será obrigatória a apresentação de todas as bonecas do material a ser produzido; b) biblioteca: apresentar o projeto e o espaço, o mais detalhado possível; c) oficinas: apresentar o conteúdo, a metodologia, o público-alvo e o objetivo; d) eventos: apresentar o conteúdo, local (com carta de anuência do local), data, estrutura a ser utilizada e descrição detalhada do evento.

4.6 MÚSICA

Tratando-se de: a) CD: apresentar a demo em formato CD com, no mínimo, 6 (seis) músicas do material a ser editado, podendo ser, no mínimo, voz (quando for o caso) e um instrumento harmônico, apresentação das partituras ou letras cifradas de todas as músicas a serem gravadas no CD; b) show: apresentar o roteiro e/ou repertório, conteúdo, o local (com carta de anuência do local), os músicos e a itinerância; quantificar o som e a luz; c) DVD: apresentar o roteiro e/ou repertório, o local, os músicos, o desenho ou as fotos de cenário e figurinos, CD demo ou DVD demo com, no mínimo, 6 (seis) músicas do repertório, todas as letras cifradas das músicas que integram o repertório do DVD; d) oficinas: apresentar o conteúdo, a metodologia, o público-alvo e o objetivo; e) publicação: apresentar boneca integral do volume a ser publicado, o que consiste em um modelo da obra no formato em que se pretende publicá-la, com seu conteúdo completo (texto, ilustrações e outros anexos). f) eventos: apresentar o conteúdo, local (com carta de anuência do local), data, estrutura a ser utilizada e descrição detalhada do evento. Em todos os casos, havendo apresentação, gravação, exibição ou divulgação de músicas, deverão constar no projeto as autorizações por parte de seus compositores.

4.7 PATRIMÔNIO, MEMÓRIA E IDENTIDADES CULTURAIS (manifestações tradicionais e cultura popular)

Tratando-se de: a) projeto de restauração: apresentar a documentação necessária para fundamentar a proposta (fotos e/ou instruções e/ou matérias de jornais), plantas, desenhos, fotografias e mencionar os procedimentos técnicos a serem adotados; b) restauração: apresentar o levantamento

detalhado, o mapeamento de danos, o diagnóstico e as propostas de intervenções a serem realizadas, detalhadas e com a especificação das metodologias, critérios e materiais a serem utilizados; c) publicação: apresentar boneca integral do volume a ser publicado, o que consiste em um modelo da obra no formato em que se pretende publicá-la, com seu conteúdo completo (texto, ilustrações e outros anexos); d) monumentos: apresentar o projeto detalhado, inclusive mencionando local (apresentar autorização do responsável pelo local); e) oficinas: apresentar o conteúdo, a metodologia, o público-alvo e o objetivo; f) eventos: apresentar o conteúdo, local (com carta de anuência do local), data, estrutura a ser utilizada e descrição detalhada do evento.

4.8 PESQUISA (*nas diversas áreas e subáreas*)

Apresentar roteiro detalhado dos trabalhos, metodologia e demais informações que permitam a compreensão do projeto. Tratando-se de pesquisa seguida de publicação, o Programa Cultural Murilo Mendes - Lei Murilo Mendes não assumirá despesas com a remuneração dos pesquisadores. O retorno do investimento em pesquisa, neste caso, se dará pela comercialização dos 70% da publicação quando da sua colocação no mercado para venda, pelo autor.

4.9 OUTRAS (propostas não contempladas nos itens anteriores)

Preencher, justificando o porquê de o projeto não estar vinculado a nenhum outro item acima, detalhando, conforme o exigido no formulário de apresentação de projetos culturais.

5. DA APRECIÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS:

5.1 Os projetos serão analisados em 3 (três) etapas:

1ª ETAPA – ANÁLISE DOCUMENTAL

5.2 A primeira etapa consiste na análise sistemática, por uma Comissão Interna da Funalfa, dos documentos exigidos neste edital para a apresentação de projetos culturais. Esta fase é eliminatória. Não caberá recurso ou pedido de reexame para os projetos desclassificados nesta etapa.

5.3 Serão analisados todos os projetos inscritos, com a documentação completa e de acordo com o Decreto Municipal Nº 12.738 de 23 de agosto de 2016.

5.4 Serão considerados inabilitados os projetos inscritos de forma inadequada, por falta de documentação ou quaisquer outras irregularidades que não

atendam às exigências deste edital e do Decreto Municipal Nº 12.738 de 23 de agosto de 2016.

2ª ETAPA – ANÁLISE DO CONSULTOR

5.5 A segunda etapa consiste na análise dos projetos por consultores que subsidiarão os trabalhos da Comic. Somente serão encaminhados aos consultores os projetos aprovados na primeira etapa, inscritos em conformidade com os itens 5.2 e 5.3 deste edital. Os pareceres dos consultores têm caráter eliminatório e classificatório para a terceira etapa.

5.6 A Comissão Interna da Funalfa encaminhará os projetos aos consultores que atribuirão notas segundo os itens (5.10.1, 5.10.2 e 5.10.3) deste edital. Estarão classificados para a terceira etapa projetos com pontuação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos na análise do consultor, cabendo recurso aos projetos que obtiverem nota inferior a 80 pontos.

5.6.1 Das notas dos consultores (2ª etapa de avaliação) caberá pedido de reexame da pontuação dos projetos não classificados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da listagem dos números dos projetos pré-classificados. Os pedidos de reexame serão protocolados perante a Secretaria da Lei Murilo Mendes, localizada na Funalfa.

5.6.2 Os projetos com pedido de reexame serão avaliados por um segundo consultor.

5.6.3 Haverá publicação do número de inscrição dos projetos que obtiverem nota igual ou superior a 80 (oitenta) pontos na análise do segundo consultor e que estarão, portanto, classificados para a terceira etapa de avaliação.

3ª ETAPA – ANÁLISE DA COMIC

5.7 A terceira etapa de avaliação consiste na análise, pela Comic, dos projetos classificados na 1ª e 2ª etapas de avaliação. Serão atribuídas notas aos projetos pela Comic, obedecendo aos mesmos critérios utilizados pelo consultor. A nota final do projeto será a média aritmética entre as duas notas e indicará a classificação do mesmo ao final do processo seletivo. Os projetos serão classificados dentro de sua área de inscrição.

5.8 A Comic selecionará os projetos classificados nas etapas anteriores emitindo um parecer sobre cada um.

5.8.1 A Comic não terá conhecimento prévio da nota dos consultores da 2ª etapa de avaliação. Não há relação entre os pareceres dos consultores e a análise feita pela Comic.

5.9 Não caberá recurso junto à Comic após a publicação do resultado final. Os projetos não aprovados pela Comic poderão, caso seja do interesse do proponente, ser apresentados em futuras edições do Programa Cultural Murilo Mendes.

5.10 Os consultores e a Comic analisarão os projetos em conformidade com os critérios apresentados a seguir:

5.10.1 CONSISTÊNCIA DO PROJETO (serão atribuídos até 25 pontos):

- a) Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no projeto, que deverão traduzir com nitidez o que se quer realizar (0 a 10 pontos).
- b) Detalhamento das etapas do projeto, que permita a visualização, etapa a etapa, das ações essenciais à sua execução (0 a 10 pontos).
- c) Compatibilidade entre os objetivos e as estratégias de realização do projeto (0 a 05 pontos).

5.10.2 EXEQUIBILIDADE DO PROJETO (serão atribuídos até 25 pontos):

- a) Compatibilidade entre os currículos da equipe principal e secundária do projeto e a proposta apresentada, ressaltando a valorização da mão de obra local (0 a 5 pontos).
- b) Planilha de custo compatível com a proposta, completa, detalhada e com valores praticados no mercado. Não é obrigatória a apresentação do orçamento em anexo (0 a 10 pontos).
- c) Prazos adequados à realização do projeto (0 a 5 pontos).
- d) Proposta de difusão do projeto, de acordo com as características do mesmo (0 a 5 pontos).

5.10.3 EIXO CONSTITUTIVO DO PROJETO (serão atribuídos até 50 pontos em apenas 01 dos itens):

- a) Projetos que priorizem a pesquisa e a experimentação: considerar-se-ão aqueles que contenham uma perspectiva de produção de conhecimento, investigação artística e apresentem propostas diferenciadas da lógica do mercado (0 a 50 pontos).
- b) Projetos que priorizem a promoção da memória coletiva e do patrimônio cultural da cidade: considerar-se-ão aqueles que permitam, através de todas as formas de expressão artística e cultural, a construção e o resgate da identidade sociocultural da cidade e de sua população (0 a 50 pontos).
- c) Projetos que priorizem a formação de público, a formação e aprimoramento técnico/artístico: considerar-se-ão aqueles que invistam em democratização do acesso aos bens artísticos e culturais, ao fazer cultural e/ou aqueles que invistam em capacitação, aperfeiçoamento e atualização (0 a 50 pontos).
- d) Projetos que priorizem circulação e divulgação de bens artístico-culturais: considerar-se-ão aqueles que invistam em difusão, distribuição, promovendo

assim, a democratização do acesso aos bens artísticos e culturais (0 a 50 pontos).

e) Projetos que se encaixem em dois ou mais itens acima (0 a 50 pontos).

5.11 Ao término dos trabalhos de avaliação, será publicado, no Diário Oficial do Município, o resultado da seleção dos projetos por ordem de classificação (projetos contemplados e suplentes).

6. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS:

6.1 O recurso financeiro poderá ser liberado em cota única ou em até 6 (seis) parcelas, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido pela Secretaria da Fazenda. Preferencialmente, o recurso deverá ser liberado em até 3 (três) parcelas, representando cada uma delas 1/3 (um terço) do valor total.

6.2 O recebimento parcelado do recurso implicará sempre em prestação parcial de contas, em prazo a ser estabelecido pela Funalfa. Haverá, no máximo 3 (três) prestações parciais de contas.

6.3 Os recursos das parcelas subsequentes somente serão liberados mediante apresentação e aprovação da prestação de contas referente à(s) parcela(s) anterior(es).

6.4 Após aprovação do projeto, o recurso referente à primeira parcela somente será liberado perante comprovação da abertura de conta corrente bancária em nome do proponente. Caso tal comprovação não seja apresentada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o projeto será substituído pelo primeiro suplente da área inscrita, de acordo com a lista de projetos suplentes definida pela Comic, com base na pontuação final de cada projeto.

6.4.1 Todos os gastos referentes à execução do projeto deverão ser feitos **exclusivamente** por meio de cheques.

6.5 O projeto cujo custo apresente valor superior ao estabelecido para concessão por este edital - no máximo **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** - terá, obrigatoriamente, que comprovar por depósito bancário, na conta específica, o valor do recurso excedente captado, de forma a garantir a execução e a qualidade da proposta. Caso o valor excedente for em serviços, e não em espécie, o proponente deverá apresentar documento que os comprove.

6.5.1 Somente após aprovação solicitada no item 6.5 é que a Secretaria da Fazenda efetuará o repasse do recurso concedido.

6.5.2 Os projetos enquadrados nas condições do item 6.5 terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado final do processo de seleção para captação de recursos e sua comprovação.

6.5.3 No caso dos recursos excedentes não serem efetuados em valores monetários, o proponente deverá comprovar esta situação.

6.5.4 Terminado o prazo de que trata o subitem 6.5.2 e caso haja desistência de algum proponente, caberá à Comic estudar a distribuição do recurso não utilizado para projetos ainda não contemplados, substituindo o desistente ou inabilitado pelo primeiro suplente da área inscrita, que tenha o valor de aprovação equivalente ao do projeto desistente de acordo com a lista de projetos suplentes definida pela Comic, com base na pontuação final de cada projeto.

6.6 O projeto aprovado com recursos do Programa Cultural Murilo Mendes deverá ser apresentado publicamente somente após a liberação da primeira parcela da verba e, sob nenhuma hipótese, poderá ser lançado antes do repasse total dos recursos financeiros a ele destinados pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (Funalfa).

6.7 O proponente terá prazo de 8 (oito) meses para a conclusão do projeto, a contar da data de disponibilização da última parcela do recurso.

6.8 O prazo mencionado poderá ser prorrogado por até 2 (dois) meses, a critério da Comic, devendo o pedido de prorrogação ser fundamentado.

6.9 Caso existam recursos disponíveis no Fumic, após análise dos projetos pré-classificados, a Comic fica autorizada a selecionar em ordem decrescente outros com pontuação inferior aos projetos que obtiverem, no mínimo, 80 (oitenta) pontos, segundo avaliação do pessoal técnico colocado à sua disposição.

7. DA CONTRAPARTIDA E FINALIZAÇÃO DOS PROJETOS:

7.1 Contrapartida da Funalfa - O proponente contemplado deverá, por contrato, ceder à Funalfa, 30% (trinta por cento) do produto resultante do projeto aprovado, que poderá ser distribuído em parceria com o proponente, não passível de comercialização.

7.2 Contrapartida social (facultativa) - É uma ação que poderá ser desenvolvida pelo proponente do projeto. Deverá ser realizada, preferencialmente, em um dos bairros da cidade, de forma a contribuir para a descentralização e

democratização do acesso à cultura. A contrapartida social deverá estar diretamente ligada ao projeto aprovado.

7.3 Regularizações dos lançamentos - O layout, as peças gráficas (inclusive de divulgação), a disposição das logomarcas, todo material de divulgação, bem como o local e a forma de lançamento do produto deverão ser submetidos previamente para avaliação e aprovação, devendo seguir o padrão estabelecido pela Funalfa.

7.4 Sob nenhuma hipótese, o produto poderá ser lançado antes da entrega da contrapartida da Funalfa.

8. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

8.1 Os proponentes (titulares responsáveis) dos projetos aprovados terão até 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação do produto concluído para a prestação de contas final.

8.2 As prestações de contas deverão obedecer às instruções contidas no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, colocado à disposição no site www.pjf.mg.gov.br (link Lei Murilo Mendes).

8.3 O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos destinados ao projeto beneficiado pelo Programa Cultural Murilo Mendes ficará sujeito a ressarcir ao município o valor recebido, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento) de multa, ficando ainda excluído da participação em quaisquer outros projetos culturais abrangidos pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura e pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (Funalfa) e terá seu nome incluído na dívida ativa do município enquanto perdurar o período de inadimplência, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis.

8.4 Integrará o patrimônio da Funalfa, que determinará seu destino, todo material permanente adquirido pelos projetos aprovados, ao término da execução do mesmo. Entenda-se por material permanente: eletroeletrônicos, móveis adquiridos ou construídos com materiais comprados com recursos do Programa Cultural Murilo Mendes e quaisquer outros bens duráveis adquiridos com os recursos aprovados.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Gastos com coquetel e buffet NÃO serão financiados com recursos do Programa Cultural Murilo Mendes e NÃO devem constar na planilha de custos do projeto.

9.2 É vedada a inclusão de gastos realizados em período anterior à execução do projeto na planilha de despesas. Exemplo: elaboração de projeto.

9.3 Não serão contemplados projetos de reedição ou reprensagem de produtos aprovados em edições anteriores do Programa Cultural Murilo Mendes.

9.4 Qualquer alteração que o proponente pretenda realizar em projeto aprovado deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Comic, acompanhada da devida justificativa.

9.5 A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares, falsos ou inexatos, determinarão o cancelamento da inscrição do projeto e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

9.6 Os casos omissos relativos a este edital serão decididos pela Comic nos termos da Lei Municipal n.º 8525, de 27 de agosto de 1994, respectivo decreto regulamentar e Regimento Interno da Comic.

Juiz de Fora, 26 de agosto de 2016.


Antônio Carlos Siqueira Dutra
SUPERINTENDENTE DA FUNALFA